

integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 23 de fevereiro de 1989.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 504/89

Cria cargos em comissão e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar os cargos seguintes:

a - Chefe de Serviço da Agenda Municipal, provimento em comissão, será provido por pessoa de Curso Superior;

b - Chefs dos Serviços de Saúde, providos por pessoa de Curso Superior em Bioquímica, Odontologia e Medicina;

c - Chefe de Serviço de Contabilidade;

d - Diretora da Escola Normal Municipal Levindo Coelho, provimento em Comissão, provido por pessoa com 2º grau completo na área do magistério;

e - Chefe de Serviço de Pontes e Estradas, que será provido com pessoa que apresenta conhecimento prático na área e boa visão do município;

f - Chefe do Serviço Mecânico e Elétrico em Autos que será provido por pessoa que demonstre conhecimento e competência para o cargo;

g - Chefe do Serviço de Elétrica e Eletrônica em prédios e equipamentos, que será provido por pessoa que demonstre conhecimento e competência para cargo;

h - Chefe dos Serviços de Obras em geral, provido por

pessoa que demonstre conhecimento e competência para o cargo;

g - Chefe dos Serviços de Coordenação das Escolas Municipais Rurais, que será preenchido por pessoa com 2º grau completo na área do magistério que demonstre competência para o cargo;

Art. 2º - Os vencimentos dos ocupantes dos referidos cargos serão fixados juntamente com os demais cargos da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas constantes desta lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertenham que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turovo, 23 de Janeiro de 1989.

Ary Gonçalves Negreiro
Prefeito Municipal

Lei 505 / 89

Institui o imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis, conforme dispositivos 156, item II, § 2º, I, II, art. 34, "Caput" e §§ 3º e 4º das disposições transitórias da Constituição Federal.

O prefeito Municipal de Dores do Turovo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e do direito a eles relativos (tem como fato gerador: